

Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A.

CNPJ nº 08.723.106/000125

NIRE 35.300.340.540

Companhia Aberta

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 18 de fevereiro de 2009**

Data, Hora e Local: 18 de fevereiro de 2009, às 15h00, na sede social da Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 444, 11º andar.

Publicações: Edital de Segunda Convocação publicado nas edições dos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2009 do jornal Valor Econômico e nas edições dos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2009 do Diário Oficial do Estado de São Paulo. O Fato Relevante elaborado nos termos das Instruções CVM nºs 358/2002 e 319/1999 foi publicado nas edições dos dias 9, 10 e 11 de janeiro de 2009 do jornal Valor Econômico e na edição do dia 9 de janeiro de 2009 do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Presença: Acionistas representando o quorum legal, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembléias Gerais da Companhia. Presente também, na qualidade de representante da Administração, o Sr. José Romeu Ferraz Neto, Diretor Presidente da Companhia, a Sra. Patrícia Carradas, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda. (“APSI”) e os Srs. André Junqueira Azevedo e David Panico, representantes do Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A..

Mesa: Sr. Carlos Manuel Novis de Talavera Guimarães - Presidente da Mesa; Sr. Kevin Altit - Secretário da Mesa.

Ordem do Dia:

a) aprovar, condicionada à aprovação da incorporação da LAHotels S.A. pela Companhia, de que trata o item “g” da ordem do dia, a redução do capital social da Companhia, por ser julgado excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, sem alteração no número de ações de emissão da Companhia, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), mediante distribuição de recursos aos acionistas da Companhia, na proporção das respectivas participações no capital social. Caso aprovada a proposta, oportunamente, a Companhia informará os acionistas que farão jus ao pagamento decorrente de tal redução de capital e o valor a ser pago por ação da Companhia;

b) aprovar, condicionada à aprovação da incorporação da LAHotels S.A. pela Companhia, de que trata o item “g” da ordem do dia, a alteração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão das Debêntures, de modo a (i) possibilitar o resgate de debêntures, assim como a transferência dessas para sociedades controladas pelos debenturistas; (ii) promover à alteração da fórmula e das condições de conversão de tais debêntures; e (iii) alterar a data de vencimento das referidas debêntures;

c) proceder à alteração do Estatuto Social da Companhia a fim de:

(i) excluir os parágrafos 4º e 6º do art. 16, o artigo 21 e o parágrafo 2º do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, com reordenação da numeração dos dispositivos seguintes e da referência a eles, conforme necessário, excluindo-se outras menções no Estatuto Social aos dispositivos excluídos;

(ii) aumentar o capital autorizado da Companhia para R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), alterando-se o artigo 6º do Estatuto Social;

(iii) alterar a regra que regula a representação dos acionistas da Companhia em assembleias gerais de acionistas, alterando-se o parágrafo 7º do art. 10 do Estatuto Social;

(iv) alterar o número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia, o qual passará a ser composto exclusivamente por 7 (sete) membros, alterando-se o art. 16 do Estatuto Social;

(v) alterar as atribuições do Conselho de Administração, para que a Diretoria passe a ter autonomia para constituir e suprimir subsidiárias, assim como adquirir participações no capital de outras sociedades que caracterizem investimento inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), alterando-se o art. 20, XXIII do Estatuto Social; e

(v) criar os cargos de Co-Presidentes do Conselho de Administração e de Co-Presidentes da Companhia, assim como a extinguir o cargo de Vice-Presidente da Companhia, com a conseqüente alteração do art. 18, o caput do art. 19, o art. 22, o art. 24, o parágrafo 4º do art. 25 e o caput e o parágrafo 1º do art. 45 do Estatuto Social da Companhia;

d) examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da LAHotels S.A. pela Companhia, bem como verificar a consumação das condições nele previstas;

e) ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da LAHotels S.A.;

f) aprovar o laudo de avaliação referido no item “e” acima; e

g) deliberar sobre a incorporação da LAHotels S.A. e o conseqüente aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão, para subscrição privada, de ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas pela LAHotels S.A., em razão da versão do patrimônio líquido da LAHotels S.A. à Companhia, como resultado da incorporação, com a conseqüente alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

Documentos Submetidos à Assembléia: **(i)** Protocolo e Justificação da Incorporação de LAHotels S.A. por Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A. – Documento I; **(ii)** 1º Aditivo ao Protocolo e Justificação da Incorporação de LAHotels S.A. por Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A. – Documento II; **(iii)** Demonstrações Financeiras da LAHotels S.A. levantadas em 30.09.2008 – Documento III; **(iv)** Fato Relevante – Instrução CVM nº 319/99 – Documento IV; e **(v)** Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da LAHotels S.A. - Documento V.

Deliberações Tomadas:

Os acionistas deliberaram aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, e sua publicação será realizada com a omissão das assinaturas dos acionistas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

As matérias, conforme descritas abaixo, foram aprovadas, pela maioria dos acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos e registrados os votos contrários dos seguintes acionistas: Fama Futurevalue FIA, Samambaia VI Fundo de Investimento em Ações, Amber Latam Opportunities, LLC, Dow Employees Pension Plan, The Robert Wood Johnson Foundation, Wellington Trust Company N.A., Argucia Income Fundo de Investimento em Ações e Vanessa Montes de Moraes.

a) a redução do capital social da Companhia, por ser julgado excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, sem alteração no número de ações de emissão da Companhia, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), mediante distribuição de recursos aos acionistas da Companhia, na proporção das respectivas participações no capital social. Ficou consignado que, oportunamente, a Companhia informará os acionistas que farão jus ao pagamento decorrente de tal redução de capital e o valor a ser pago por ação da Companhia. Ficou, ainda, registrado que as novas ações emitidas em decorrência do aumento de capital decorrente da incorporação da LAHotels S.A. à Companhia não farão jus aos recursos que serão distribuídos em razão da redução de capital;

b) a alteração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão das Debêntures, de modo a (i) possibilitar o resgate de debêntures, assim como a transferência dessas para sociedades controladas pelos debenturistas; (ii) promover à alteração da fórmula e das condições de conversão de tais debêntures; e (iii) alterar a data de vencimento das referidas debêntures;

c) a alteração do Estatuto Social da Companhia a fim de

(i) excluir os parágrafos 4º e 6º do art. 16, o artigo 21 e o parágrafo 2º do

artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, com reordenação da numeração dos dispositivos seguintes e da referência a eles, conforme necessário, excluindo-se outras menções no Estatuto Social aos dispositivos excluídos;

(ii) aumentar o capital autorizado da Companhia para R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), alterando-se o artigo 6º do Estatuto Social;

(iii) alterar a regra que regula a representação dos acionistas da Companhia em assembleias gerais de acionistas, alterando-se o parágrafo 7º do art. 10 do Estatuto Social;

(iv) alterar o número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia, o qual passará a ser composto exclusivamente por 7 (sete) membros, alterando-se o art. 16 do Estatuto Social;

(v) alterar as atribuições do Conselho de Administração, para que a Diretoria passe a ter autonomia para constituir e suprimir subsidiárias, assim como adquirir participações no capital de outras sociedades que caracterizem investimento inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), alterando-se o art. 20, XXIII do Estatuto Social; e

(v) criar os cargos de Co-Presidentes do Conselho de Administração e de Co-Presidentes da Companhia, assim como a extinguir o cargo de Vice-Presidente da Companhia, com a conseqüente alteração do art. 18, o caput do art. 19, o art. 22, o art. 24, o parágrafo 4º do art. 25 e o caput e o parágrafo 1º do art. 45 do Estatuto Social da Companhia;

d) o Protocolo e Justificação de Incorporação da LAHotels S.A. pela Companhia, bem como verificou-se a consumação de todas as condições nele previstas;

e) a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da LAHotels S.A.;

f) o laudo de avaliação referido no item “e” acima; e

g) a incorporação da LAHotels S.A. e o conseqüente aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão, para subscrição privada, de 915.852 (novecentas e quinze mil, oitocentas e cinqüenta e duas) novas ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal, a serem atribuídas aos acionistas da LAHotels S.A., na proporção de 3,293762 ações ordinárias da Emissora para cada 1.000 (mil) ações ordinárias ou preferenciais da LAHotels, em razão da versão do patrimônio líquido da LAHotels S.A. à Companhia, como resultado da incorporação, com a conseqüente alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

O texto consolidado do Estatuto Social da Companhia contemplando a alteração deliberada no presente item, bem como nos itens “a” e “c”, devidamente rubricado pelo Secretário, será arquivado na sede da Companhia, assim como nos registros competentes.

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo

necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Local e Data: São Paulo, SP, 18 de fevereiro de 2009.

Mesa:

Carlos Manuel Novis de Talavera Guimarães Presidente da Mesa	Kevin Altit Secretário da Mesa
---	-----------------------------------

Acionistas:

Carlos M. Novis de Talavera Guimarães	Ricardo A. Espírito Santo Silva
---------------------------------------	---------------------------------

José Romeu Ferraz Neto

Dow Employees Pension Plan
Alpine Global Premier Properties Fund
Artha Master Fund LLC
Fidelity Advisor Series VIII: Latin American Fund
Fidelity Investment Trust: Latin America Fund
Findlay Park Latin American Fund
Moneda Absol Return Fund Ltd
Moneda Ret ABS Fondo Inversion
NTGI – Quantitative Management Collective Funds Trust
Ontario Teachers Pensio Plan BOA
The Robert Wood Johnson Foundation
Wellington Trust Company N.A.
p.p. George Washington Tenório Marcelino

Latin America Hotels, LLC
GPCP4 Fundo de Investimento em Participações
p.p. Bruna Zoghbi Brick

Fundo de Investimento de Ações Tarpon CFJ
FIA Cinco Cinco
Tarpon All Equities Fund, LLC
Tarpon Institucional FIA
Tarpon HG Fund, LLC
Tarpon Valor FIA
Tarpon CSHG Máster FIA
Clube de Investimentos Tarpon
p.p. Fernando Shayer

Fama Futurevalue FIA
Samambaia VI Fundo de Investimento em Ações
p.p. Guilherme Figueiredo Maia Luz

Blue Reef Investments, LLC
p.p. Rafael Maradei

Argucia Income Fundo de Investimento em Ações
Vanessa Montes de Moraes
p.p. Vanessa Montes de Moraes

CSHG Carteira Administrada Real FIM
CSHG Star FIM
CSHG Verde Equity Máster FIA
Green HG Fund LLC
CSHG Verde Máster FIM
p.p. Lucila Prazeres da Silva

Amber Latam Opportunities, LLC
p.p. João Paulo Ferraz Vasconcellos

Espírito Santo Tourism (Europe), S.A.
p.p. Mércia Carmeline Alves Bruno

Credit Suisse International
p.p. Daniela Ciotto

HSBC Global Investment Funds
HSBC Brazil Mother Fund
p.p. Luiz Roberto de Oliveira e Vagner de Paula Guzella

APSYS Consultoria Empresarial Ltda.:

Patrícia Carradas

Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.:

André Junqueira Azevedo

David Panico

Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A.:

José Romeu Ferraz Neto

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
INVEST TUR BRASIL – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
TURÍSTICO S.A. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

ESTATUTO SOCIAL DA

**INVEST TUR BRASIL – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
TURÍSTICO S.A.**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº. 444, 2º andar.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) o planejamento, incorporação, desenvolvimento e exploração de empreendimentos imobiliários no ramo de turismo de lazer e de negócios;

(ii) o investimento na aquisição de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanas dedicados ao turismo e atividades relacionadas para fins de venda, exploração ou locação; e

(iii) a participação, como sócia, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 800.967.770,16 (oitocentos milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais e dezesseis centavos), dividido em 1.918.508 (um milhão, novecentas e dezoito mil, quinhentas e oito)ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Único - O direito de preferência referido no *caput* não poderá ser excluído caso o preço de subscrição praticado em tais emissões ou permutas seja inferior ao preço de subscrição praticado na oferta pública inicial de ações da Companhia, atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Amplio) – IPCA.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do Artigo 45, (ii) deste Estatuto Social, ou a saída da Companhia do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“BOVESPA”) deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 40 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Às Assembléias Gerais, os acionistas deverão se apresentar portando, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 8º - As atas de Assembléia deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Co-Presidentes do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelos Co-Presidentes do Conselho de Administração. O Presidente da Assembléia Geral indicará 1 (um) Secretário.

Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração

e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

IV. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

VII. deliberar a saída do Novo Mercado;

VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

IX. escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;

X. deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de alteração ou término de contratos de prestação de serviços de consultoria à Companhia relativa à exploração da atividade de desenvolvimento imobiliário turístico, identificação e avaliação de propriedades, elaboração e coordenação de projetos e financiamentos; e

XI. aprovar eventual pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e

pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembléia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Será exigida convocação prévia para as reuniões dos órgãos de administração, nos termos dos Artigos 19, Parágrafo 1º e 23, inciso I, deste Estatuto Social. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser Conselheiros Independentes (conforme definido no Parágrafo 7º deste Artigo), todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembléia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral, aquele que (i) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 4º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido: (i) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BOVESPA; e (ii) em até 2 (dois) dias do recebimento do pedido, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.

Parágrafo 5º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele disposto como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 17 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembléia Geral deverá votar através de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, em votação em separado, o direito de eleger um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá 2 (dois) Co-Presidentes, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, em reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Co-Presidentes, o outro Co-Presidente exercerá suas funções, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de

ambos os Co-Presidentes, as funções dos Co-Presidentes serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos Co-Presidentes.

Parágrafo Único – Os Co-Presidentes do Conselho de Administração convocarão e qualquer dos Co-Presidentes presidirá as reuniões do órgão e as Assembléias Gerais, ressalvado, no caso das Assembléias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos Co-Presidentes ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e

papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes;

VI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;

VIII. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;

IX. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;

X. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, observado o parágrafo único do Artigo 9º;

XI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;

XIII. outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembléia Geral;

XIV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da

Companhia;

XV. a distribuição entre os Diretores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembléia Geral;

XVI. a aprovação de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle (conforme definido no Artigo 36 deste Estatuto Social); ou (iii) de qualquer outro evento;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XVIII. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;

XIX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Artigo 46 deste Estatuto Social;

XXI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXIII. autorizar a Diretoria a adquirir participação no capital de outras sociedades que caracterizem investimento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), no País ou no exterior, autorizar alterações estatutárias e reorganizações

societárias nas subsidiárias, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência das mesmas; e

XXIV. atribuir a cada diretor sem designação específica, se houver, suas respectivas funções.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos VIII, XV e XVI deste Artigo 20.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo dois Co-Diretores Presidentes, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, sendo admitida a cumulação de cargos, todos com prazo de mandato de 2 (dois) ano(s), permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração, devendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos temporários ou ausências de qualquer dos Co-Diretores Presidentes, este será substituído pelo outro Co-Diretor Presidente. Em caso de vacância de ambos os cargos de Co-Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente por qualquer dos Co-Presidentes do Conselho de Administração e designará o substituto dos Co-Diretores Presidentes pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelos Co-Diretores Presidentes. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelos Co-Diretores Presidentes e

assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;

III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observada a prévia manifestação do Conselho de Administração;

VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a prática de atos, incluindo assinatura de contratos e outros instrumentos, que impliquem na assunção de outras obrigações, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação quando exigido por este Estatuto Social;

VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o

Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação na forma deste Estatuto Social sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente;

VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; e

IX. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Os Diretores têm as seguintes atribuições, que poderão ser detalhadas pelo Conselho de Administração:

I. Co-Diretores Presidentes: coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; convocar as reuniões da Diretoria, por escrito e com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e presidi-las; exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 21, in fine, deste Estatuto Social.

II. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: coordenar e dirigir as atividades das áreas administrativa e financeira da Companhia, incluindo, sem limitação, o planejamento financeiro, elaboração do orçamento, gestão de tesouraria e contabilidade, bem como representar a Companhia perante entidades institucionais, órgãos reguladores ou atuantes no mercado de valores mobiliários nacional e internacional, a CVM e a BOVESPA; desempenhar a função de relações com investidores e as de prestação de informações ao público investidor; e monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 40 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

Parágrafo Único - As atribuições dos Diretores sem designação específica serão determinadas pelo Conselho de Administração, a partir de proposta não exclusiva dos Co-Diretores Presidentes, na forma dos Artigos 20, XXIV e 23, I deste Estatuto Social.

Artigo 24 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subseqüentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados se preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 3º Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas por qualquer dos Co-Diretores Presidentes, ou seu substituto, em conjunto com qualquer outro Diretor; e

(b) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judicium*, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação e locação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.

Parágrafo 5º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 27 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral. Na hipótese de haver acionista ou Grupo de Acionistas Controlador, conforme definido no Artigo 36 deste Estatuto Social, aplica-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e, caso haja o Controle Difuso, conforme definido no Artigo 36 deste Estatuto Social, devem ser observadas as regras dos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

Parágrafo 1º - O acionista ou o grupo de acionistas que, isoladamente ou em conjunto, sejam titulares de ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital social terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Igual direito terá o acionista ou o grupo de acionistas diverso daquele que elegeu um membro na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, observadas as mesmas regras e condições de eleição, inclusive o percentual mínimo de representação, de 10% (dez por cento).

Parágrafo 3º - Todos os acionistas da Companhia, excluídos os que elegeram membros para o Conselho Fiscal na forma dos Parágrafos 1º ou 2º deste Artigo, poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, mais 1 (um).

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 6º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 27 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 29 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 32 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das

participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado poderá ser destinada à Reserva para Investimento e Expansão, com base em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral, na forma prevista no Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - O saldo das reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 33 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Parágrafo 2º - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre as matérias objeto do presente Artigo.

Artigo 34 - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 35 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 36 - Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente,

com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

“Atuais Acionistas Controladores” significa o Grupo de Acionistas que exerce o Controle da Companhia no dia útil anterior à data de publicação do anúncio de início de distribuição pública de ações, no âmbito da primeira oferta pública de ações realizada pela Companhia, seus acionistas controladores, sociedades controladas e sob controle comum.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembléias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a

maioria de seus administradores.

“Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, assim como por acionista(s) que não seja(m) signatário(s) de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum.

Artigo 37 - A alienação do Controle (conforme definido no Artigo 36) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar, observando-se as condições e os prazos previstos na regulamentação em vigor e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Controle.

Parágrafo 1º - Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição das ações exigida pelo Artigo 40 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição das ações será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 37 e o Artigo 40, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O acionista Controlador alienante ou o Grupo de Acionistas Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações enquanto o comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 2º deste Artigo.

Artigo 38 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

II. em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 39 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista Controlador ou Grupo de Acionistas Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 37 deste Estatuto Social;

II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago pelas ações e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (“IPCA”) até o momento do pagamento;

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.

Artigo 40 - Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a

Instrução CVM nº. 361, de 5 de março de 2002 e alterações posteriores, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 40, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de

Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA, nos termos descritos neste Artigo, sendo que, na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedade por Ações e dos Artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 47 e 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de

companhias abertas.

Parágrafo 9º - Para fins do cálculo do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 10 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 11 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembléia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 41 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista Controlador, Grupo de Acionistas Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Artigo 42 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o acionista Controlador ou Grupo de Acionistas Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações (i) se a saída ocorrer para negociação das ações fora do Novo Mercado, ou (ii) se, por reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, observada a regulamentação em vigor. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Artigo 43 - Na hipótese de haver o Controle Difuso:

I. sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;

II. sempre que for aprovada, em Assembléia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 42 (ii) deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 44 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, os Co-Presidentes do Conselho de Administração deverão convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembléia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* deste Artigo não seja convocada pelos Co-Presidentes do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 45 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a saída da Companhia do

Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 46 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 41 e 42 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes de ações em circulação presentes naquela assembléia, que (i) se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação; ou (ii) se instalada em segunda convocação, contendo a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Artigo 47 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as

modalidades de ofertas e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas previstas neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 49 - Na hipótese de apresentação de quaisquer das ofertas públicas de aquisição de ações referidas neste Capítulo VII ou divulgação pública, nos termos previstos na regras da CVM, da intenção de realizar ou das condições de uma potencial operação de incorporação, fusão ou cisão da Companhia, deverão ser incluídas como objeto, conforme o caso, da oferta, do recesso e da substituição de ações, todas as ações eventualmente resultantes do exercício de debêntures conversíveis em circulação, observado o Artigo 12 da Instrução CVM nº. 361/02, devendo a Companhia assegurar aos titulares de debêntures conversíveis em circulação o direito de exercer conversão e receber as ações objeto das debêntures em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação nesse sentido.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos Artigos 40, 47, 48 e 49 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas em referidos artigos.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 50 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do

Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 51 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 53 - A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão.

Artigo 54 - O disposto no Artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos Atuais Acionistas Controladores e seus sucessores, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Os direitos previstos no *caput* deste Artigo 55 não serão transferidos em qualquer hipótese a terceiros adquirentes das ações de emissão da Companhia detidas pelos Atuais Acionistas Controladores ou de seus sucessores.

Artigo 55 - As disposições contidas no Capítulo VII, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes do Artigo 13, Parágrafo 1º, *in fine*, e do Artigo 26, Parágrafo 6º deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia objeto do pedido de registro nº RJ/2007-04473, protocolado na CVM em 16 de maio de 2007.

Artigo 56 - O Artigo 40 deste Estatuto Social somente terá eficácia após a data da liquidação da Distribuição Pública.

Artigo 57 - Não havendo disposição no Regulamento de Listagem do Novo Mercado relativa à oferta pública de aquisição de ações na hipótese de haver Controle Difuso (conforme definido no Artigo 36 deste Estatuto Social), prevalecem as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 deste Estatuto Social elaboradas em conformidade com o item 14.4 do referido Regulamento.